

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

CIDADES, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

C568

Cidades, meio ambiente e sustentabilidade [Recurso eletrônico on-line] organização II
Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo
Horizonte;

Coordenadores: Ana Flávia Costa Eccard, Rogerio Borba da Silva e Fernando Barotti dos
Santos– Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-404-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

CIDADES, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

TUTELA JURÍDICA DOS ANIMAIS EM REGIME DE GUARDA COMPARTILHADA: DIREITOS E DESAFIOS

LEGAL PROTECTION OF ANIMALS IN SHARED CUSTODY: RIGHTS AND CHALLENGES

**Rogerio Borba
Maria Isabel Camargos de Vilhena Coruba**

Resumo

O objetivo é examinar a recente questão jurídica envolvendo animais de estimação adquiridos na constância do casamento e/ou união estável, com foco na viabilidade jurídica de pagamento de pensão alimentícia em casos de separação conjugal. A pesquisa adotou uma abordagem exploratória de caráter monográfico. Foi feita uma análise dos direitos dos animais no sistema jurídico brasileiro, analisados o projeto de reforma do Código Civil, propondo a inclusão do artigo 82-A que busca avançar na proteção dos animais. O estudo conclui que é possível a modificação do status jurídico dos animais, de "coisa" para sujeitos de direito despersonalizados.

Palavras-chave: Direito ambiental, Direito animal, Direito de família, Família multiespécie, Divórcio

Abstract/Resumen/Résumé

The objective is to examine the recent legal issue involving pets acquired during marriage and /or civil union, focusing on the legal viability of paying alimony in cases of marital separation. The research adopted an exploratory, monographic approach. An analysis of animal rights in the Brazilian legal system was conducted, analyzing the proposed reform of the Civil Code, proposing the inclusion of Article 82-A, which seeks to advance animal protection. The study concludes that it is possible to change the legal status of animals, from "things" to depersonalized legal subjects.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental law, Animal law, Law family, Multiespecie family, Divorce

1 INTRODUÇÃO

A importância dos animais nas relações humanas se transformou profundamente nas últimas décadas, principalmente nas cidades e nos lares. De seres usados apenas para trabalho e comida, os animais, principalmente os de estimação, passaram a viver em espaços de afeto, criando laços de carinho, proteção e convivência diária. Nesse novo cenário, cada vez mais vemos os animais como membros da família, o que tem levado ao reconhecimento da chamada família multiespécie, formada por humanos e animais com fortes laços afetivos.

Essa mudança de comportamento, social e cultural contrasta com as poucas leis brasileiras sobre o assunto. Apesar de a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88 proteger a fauna como dever do Estado e de todos (art. 225, §1º, VII), e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) punir quem maltrata animais, o Código Civil de 2002 ainda os considera bens móveis, sujeitos às regras de propriedade. Essa visão não reflete a realidade de muitos lares brasileiros, onde os animais são tratados como membros da família, precisando de proteção legal em casos de separação.

Com mais casais escolhendo não ter filhos e, em vez disso, criando laços fortes com seus animais de estimação, as disputas por guarda, convivência e até pensão alimentícia têm se tornado importantes no Direito de Família. No entanto, a falta de leis específicas sobre o tema causa insegurança jurídica e decisões judiciais diferentes, exigindo que os juízes interpretem as leis de forma inovadora, com base nos princípios da dignidade humana, da solidariedade familiar e do bem-estar animal.

Assim, este estudo busca analisar se a guarda compartilhada de animais de estimação é legalmente possível em casos de separação, e discutir se é possível dar a esses animais o direito de visita e pensão alimentícia, considerando os princípios constitucionais e as mudanças nas relações familiares. Para isso, analisamos a relação entre o Direito Civil, o Direito Animal e o Direito de Família, propondo uma nova interpretação das leis brasileiras à luz das mudanças sociais que exigem novas ações dos profissionais do Direito.

A importância do tópico ressalta tanto pelo aumento das desavenças familiares ligadas a animais de estimação quanto pelo efeito ético, emocional e financeiro proveniente da falta de regras claras. O avanço da judicialização dessas querelas, a presença de projetos de lei em curso e as decisões recentes que validam os laços emocionais entre pessoas e animais como dignos de amparo reforçam a premência do debate.

Dessa forma, este resumo ampliado busca refletir criticamente sobre os desafios e as chances jurídicas em torno da defesa dos animais de estimação em casos de separação familiar,

avaliando a necessidade de evolução legislativa e o papel essencial da jurisprudência na criação de soluções conectadas com os valores atuais de afeto, justiça e proteção total.

2 DIREITO ANIMAL E A CONFIGURAÇÃO DA FAMÍLIA MULTIESPÉCIE

Por muito tempo, os animais foram vistos apenas como bens materiais. Entretanto, a crescente importância dada ao bem-estar animal e a mudança na visão social dos laços entre pessoas e seus pets têm fomentado a criação de um novo tipo de família: a família multiespécie. Essa estrutura supera a rigidez dos modelos tradicionais de família e começa a considerar os animais de estimação como seres emocionais legítimos, com direito à proteção legal.

A Constituição da República, em seu art. 225, §1º, inciso VII, já determina que “todos têm o dever de proteger a fauna e a flora”, proibindo práticas que sujeitem os animais à crueldade. A partir desse ponto, firmou-se no país o consenso de que os animais são seres capazes de sentir e devem ser tratados com respeito à sua dignidade, mesmo sem ter personalidade jurídica completa.

Juristas como Maria Berenice Dias e Flávio Tartuce defendem a expansão do conceito de entidade familiar para abarcar relações baseadas no afeto, sem depender de vínculos biológicos ou legais. Nesse cenário, o animal de estimação, como ser relacional, deve ser protegido não só como bem, mas como ser envolvido por uma rede de afeto e cuidado.

Além dos avanços no campo doutrinário, a jurisprudência vem caminhando ao sinalizar uma mudança paradigmática: o animal de estimação deixa de ser considerado mero bem patrimonial em litígios familiares e passa a ocupar o centro da proteção judicial, com foco em seu bem-estar e nas necessidades emocionais envolvidas na convivência com os antigos tutores.

3 GUARDA COMPARTILHADA, VISITAÇÃO E PENSÃO DE ANIMAIS: DESAFIOS JURÍDICOS

Quando casais se separam, a definição da guarda, das visitas e da pensão dos animais de estimação é um tema que ainda carece de regulamentação clara. A legislação brasileira não aborda diretamente essas situações, o que exige que se recorra a princípios do Direito de Família, como os aplicados à guarda de filhos, priorizando sempre o bem-estar do animal.

Assim como acontece com os filhos, a guarda compartilhada de pets visa manter o laço afetivo com ambos os donos e assegurar a estabilidade emocional do animal. Mesmo que o Código Civil considere os animais como bens, decisões judiciais têm reconhecido o direito de

convivência entre os tutores e seus pets, desde que comprovado o forte vínculo afetivo e o melhor interesse do animal.

Apesar de controversa, a pensão para pets tem ganhado espaço nos tribunais. No caso do TJ-RJ (Proc. 0056698-31.2017.8.19.0000), determinou-se que um dos ex-cônjuges contribuísse mensalmente para cobrir os gastos com o animal, como alimentação, higiene e cuidados com a saúde. Essa tendência mostra o reconhecimento da responsabilidade mútua após o término da relação e reforça a importância do vínculo afetivo com os animais.

Conforme demonstrado, a jurisprudência tem avançado significativamente no sentido de reconhecer a guarda compartilhada de animais de estimação, especialmente em contextos de dissolução de vínculo conjugal ou união estável. Diversas decisões judiciais vêm consolidando o entendimento de que é possível atribuir efeitos jurídicos à relação afetiva estabelecida entre os tutores e seus animais, evidenciando uma tendência dos tribunais em reconhecer os pets como seres sencientes, dignos de tutela jurídica própria.

Projetos de lei como o PL 179/2023 e o PL 62/2019, propõem abordar a definição da guarda de animais de estimação diante da separação ou término da união estável entre os tutores. O objetivo do projeto é criar diretrizes legais para a responsabilidade compartilhada nesses casos, fixando parâmetros para a concessão da guarda, seja ela provisória ou permanente, sempre priorizando o bem-estar do animal envolvido.

Ainda assim, muitos desafios permanecem. Há resistência por parte de juristas mais tradicionais, que preferem manter a visão dos animais como propriedade. Além disso, existe dificuldade em uniformizar as decisões judiciais, principalmente em instâncias inferiores, onde muitos casos ainda tratam a guarda de animais como simples divisão de bens.

4 METODOLOGIA

Esta pesquisa utiliza uma abordagem exploratória, qualitativa e que une diferentes áreas do conhecimento, com o objetivo de entender e interpretar os aspectos jurídicos, teóricos e práticos relacionados à guarda de animais de estimação em casos de separação conjugal. A abordagem qualitativa permite uma análise aprofundada e crítica do tema jurídico, considerando o contexto social atual e as mudanças observadas nas estruturas familiares.

O estudo se baseou em pesquisa de livros e documentos, analisando obras de referência nas áreas de Direito de Família, Direito Civil, Direito Constitucional e Direito Animal. Além disso, foram examinados artigos científicos, leis em vigor e projetos de lei em discussão no Congresso Nacional, com o intuito de acompanhar o desenvolvimento legislativo sobre o assunto.

Decisões judiciais importantes foram escolhidas e examinadas, principalmente dos Tribunais de Justiça do Rio de Janeiro, São Paulo, Distrito Federal, Minas Gerais, e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A análise de conteúdo foi a técnica usada para estudar essas decisões, buscando identificar modelos de argumentação, bases jurídicas que se repetem e rumos de interpretação.

O método central da pesquisa é o hermenêutico-jurídico, que possibilita uma interpretação crítica e contextualizada das leis, considerando os princípios constitucionais da dignidade humana, solidariedade, afeto e bem-estar animal. Essa forma de abordar o tema não só interpreta a lei escrita, mas também entende como ela se aplica às mudanças da sociedade, buscando tornar o Direito eficaz diante das novas necessidades das relações entre diversas espécies.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A guarda compartilhada de animais, assim como o direito de visitá-los e a pensão alimentícia, são temas cada vez mais comuns no dia a dia e no mundo jurídico do Brasil. A mudança na forma como vemos os animais não mais como coisas, mas como seres com direitos desafia o Direito a acompanhar como os sentimentos e as famílias evoluem.

Mesmo que a lei ainda não diga muito sobre isso, os tribunais têm mostrado avanços, principalmente ao reconhecer os laços de afeto e o bem-estar dos animais como coisas que devem ser protegidas. O trabalho do Judiciário tem sido essencial para completar o que falta na lei e garantir uma proteção mínima a esses seres que, apesar de não serem considerados pessoas pela lei, são muito importantes emocionalmente para muitas famílias.

Para que haja segurança jurídica de verdade, é fundamental que o Legislativo avance em propostas que reconheçam os animais como seres que precisam de proteção jurídica especial, permitindo a guarda compartilhada, o direito de visita e a pensão alimentícia, quando necessário. Nesse novo cenário, o Direito de Família deve estar aberto ao afeto entre espécies diferentes, deixando de lado a visão focada no ser humano e adotando uma perspectiva mais variada e inclusiva das relações familiares.

A família com várias espécies é real. Cabe ao Direito reconhecer e proteger os laços que se formam nela.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta prevê possibilidade de guarda compartilhada de animais.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/853860->

[proposta-preve-possibilidade-de-guarda-animais/#:~:text=Proposta%20prev%C3%A9possibilidade%20de%20guarda%20compartilhada%20de%20animais,Projeto%20tamb%C3%A9m%20trata&text=O%20Projeto%20de%20Lei%204375,de%20guarda%C2%9C%20unilateral%20ou%20compartilhada.](#) Acesso em: 17 nov. 2024

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 22 out. 2024

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm> Acesso em: 23 out. 2024

BRASIL. LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – Código Civil. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm> Acesso em: 23 out. 2024

BRASIL. LEI Nº 13.105, DE 10 DE MARÇO DE 2015 – Código de Processo Civil. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/cpcivil_03/leis/2002/110406compilada.htm> Acesso em: 23 out. 2024

BRASIL. LEI Nº 5.478, DE 25 DE JULHO DE 1968 – Lei de Alimentos. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15478.htm> Acesso em: 23 out. 2024

BRASIL. Projeto de Lei número 62/2019 Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190495>> Acesso em: 17 nov. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei nº 171, de 2023. Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2252372&filename=Avulso%20PL%20171/2023. Acesso em: 20 nov. 2024.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias, p.40-41

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. Disponível em: <https://ceaf.mpac.mp.br/wp-content/uploads/2-Manual-de-Direito-das-Familias-Maria-Berenice-Dias.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Jurisprudência TJ-DF. Disponível em:
<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj- df/1685949568>. Acesso em: 20 nov. 2024.

ESTADO DE MINAS. POR QUE AS PESSOAS ESTÃO TROCANDO FILHOS POR PETS? 2024. Disponível em: <https://www.em.com.br/saude/2024/02/6796799-por-que-as-pessoas-estao-trocando-filhos-por-pets.html>. Acesso em: 23 out. 2024.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume 6: direito de família / Carlos Roberto Gonçalves. – 21. ed. – São Paulo: Saraiva, 2024.

PAIANO, Daniela B.; FERNANDES, Beatriz S.; SANTOS, Franciele B.; et al. Direito de Família: Aspectos Contemporâneos. São Paulo: Almedina, 2023. E-book. p.7. ISBN 9786556279008. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556279008/>. Acesso em: 23 out. 2024.

PODER360. Custo mensal para manter cachorro no Brasil é de R\$431, diz estudo. Poder360, 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-economia/custo-mensal-para-manter-cachorro-no-brasil-e-de-r-431-diz-estudo/>. Acesso em: 20 nov. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Ação de reconhecimento e dissolução de união estável. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj- rs/1232456554>. Acesso em: 20 nov. 2024.

RIO DE JANEIRO. Quarta Câmara de Direito Público. Processo nº 0056698-31.2017.8.19.0000. Relator: Ricardo Couto de Castro; Data de Publicação: DJe 20/04/2018. Disponível em: 17 nov. 2024 <https://www3.tjrj.jus.br/EJURIS/ProcessarConsJurisES.aspx?PageSeq=0&Version=1.2.0.30>. Acesso em: 20 nov. 2024.